

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0415, 14
Fls. 01
Ass: _____

INDICAÇÃO No. 157 / 2014

Senhor presidente

O vereador **João Moysés Abujadi**, solicita que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Estudar a possibilidade de implantar o Projeto de Lei de sua autoria que "institui a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes portadores de doenças crônicas e portadores de necessidades especiais, clinicamente estáveis, e que estejam sendo acompanhados através de uma Unidade de Saúde do município de Valinhos, Estado de São Paulo", cuja a Minuta a esta indicação segue em anexo.

Valinhos, 12 de fevereiro de 2014.


João Moysés Abujadi
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0415/14
Fls. 02
Pern. 1

PROJETO DE LEI Nº /2014

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

O Vereador João Moysés Abujadi passa às mãos de Vossas Excelências para apreciação, Projeto de Lei de sua autoria, que institui a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes portadores de doenças crônicas e portadores de necessidades especiais, clinicamente estáveis, e que estejam sendo acompanhado através de uma Unidade de Saúde do município de Valinhos, Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

É considerado muito bem sucedido em vários municípios brasileiros, Programa que encaminha medicamentos a domicílio, na forma que especifica, não só beneficiando o paciente que não mais necessitará se deslocar em curto espaço de tempo às Unidades de Saúde, bem como descongestionar as agendas de marcação de consulta, em razão da procura de pacientes que procuram os serviços de saúde imlemente para revalidar suas receitas e retirar medicamentos de uso contínuo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0415/14
Fls 03
1

Observa-se que com a aprovação e instituição desta Lei, os profissionais de saúde poderão, em novo momento, dedicar-se mais intensamente às ações propostas no sentido de humanizar ainda mais o atendimento prestado ao munícipe, com acompanhamento apurado de cada paciente, evitando assim consultas médicas e atendimentos repetitivos e desnecessários.

Ainda os profissionais médicos, ao comprovarem a segurança e controle do consumo racional de medicamentos através de suas prescrições, poderão apurar o perfil do agendamento de retorno de seus pacientes, uma vez que estará garantida a dispensação dos medicamentos, e pelo período que melhor atenderá cada usuário do sistema de saúde.

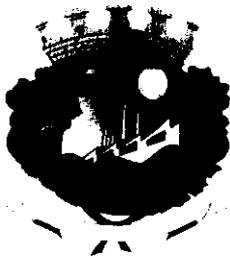
Ressalta-se que o Projeto de dispensação de medicamentos a domicílio não se propõe a substituir a atividade dos serviços de farmácia das unidades da rede com dispensação regular às diversas patologias e atendimentos de urgência e emergência.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, inúmeros benefícios serão levados a esta parcela de munícipes, quer seja:

- Garantia de acesso ininterrupto aos medicamentos de uso continuado, com possibilidade de pleno planejamento pela Secretaria competente;

- Redução do número de idas à unidade só para revalidar receitas e retirar medicamentos;

- Maior aderência ao tratamento, uma vez que os pacientes não ficarão sem medicamentos por ocasião das esperas para marcação de consulta, diminuindo assim os agravamentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0415/14
Fls. 04

saúde do paciente, que resultam em internações e maiores custos aos cofres públicos;

- Garantia de agendamento da consulta de retorno;

- Valorização do agente comunitário de saúde e demais profissionais de saúde que estarão acompanhando os pacientes em seus domicílios;

- Redução de perdas, desperdícios, dispensações indevidas e maior controle de estoque para pacientes que utilizam medicamentos de uso continuado;

- Diminuição de deslocamentos desnecessários de pacientes, com redução do uso de veículos públicos (ambulâncias e conduções) que transportam pacientes com dificuldade de locomoção às Unidades de Saúde;

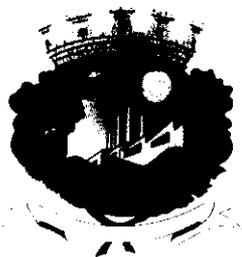
- Diminuição do custo médio de cada paciente ao sistema de saúde pública;

Em face da relevância do presente Projeto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, ao ensejo renovando protestos de estima e consideração.

Valinhos, 12 de fevereiro de 2014.

João Moysés Abujadi

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0415/14
Fls. 05
2014

PROJETO DE LEI

INSTITUI A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS AOS PACIENTES QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituída a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes regularmente inscritos nos programas para tratamento de doenças de patologia crônica e portadores de necessidades especiais, estáveis e controlados clinicamente, em tratamento nas Unidades de saúde do Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os medicamentos de uso continuado poderão ser encaminhados aos pacientes por via postal, através dos Agentes Comunitários de Saúde, ou outro meio de distribuição determinado pela Secretaria da Saúde, e de acordo com as prescrições médicas de cada paciente atendido na Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria da Saúde será responsável pelo cadastramento do paciente, com atualizações periódicas de endereçamento e prova de identidade do recebedor, nos casos de impossibilidade física ou mental do próprio paciente.



C.M.V.
Proc. Nº 0415/14
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A entrega domiciliar de medicamentos dará prioridade a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de necessidades especiais e crianças de até 7 anos.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde entregará os medicamentos aos pacientes devidamente cadastrados em domicílio, em quantidade suficiente para o mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal